



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 26 de Novembro de 2019 – Nº 1844

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

Lei Municipal Nº. 476 De 25 de Novembro de 2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ALTERA A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS LEI Nº 473/2019 (LDO
PARA 2020) EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO
SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a
seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da **Lei 473/2019 Lei
de Diretrizes orçamentárias para 2020**:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do
Exercício Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos
três exercícios;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

Anexo VIII – Margem de expansão das despesas de Caráter
Continuado;

Anexo IX – Demonstrativo da Despesa de Capital;

Anexo X – Demonstrativo da Despesa por ações Governamentais;

Demonstrativo – VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado
da Paraíba, em 25 de Novembro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE
DE VAGAS PARA PROVIMENTO
EFETIVO E DEFINE REGRAS PARA
REALIZAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO A SER REALIZADO NO
MUNICÍPIO DE LASTRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO
SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a
seguinte LEI:

Art. 1º. Abre vagas dos cargos de provimento efetivo no Quadro de
Pessoal do Poder Executivo Municipal, que alude o **Anexo I**, parte
integrante deste Projeto de Lei Municipal.

Art. 2º. As vagas referentes aos cargos de que trata o **Anexo I**, serão
providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de
Provas, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

Art. 3º. As referidas alterações têm por base mudanças na Estrutura
Administrativa, sendo necessária a aludida reformulação, a fim de
ocorrer o pleno desenvolvimento das atividades da Administração
Pública.

Art. 4º. A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é
condicionada aos candidatos que comprovem preencher, dentre
outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes
requisitos:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma permitida
em Lei;

- ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

- apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital regulador do
Concurso;

- quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo
feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

- apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho
das atribuições do cargo;

Parágrafo único. Os candidatos que não comprovarem as
condições exigidas para admissão, conforme estabelece o *caput*
deste artigo, uma vez identificados, poderão ser eliminados do
Concurso Público a qualquer tempo ou se posterior a sua
homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 5º. Será reservado um percentual de 10% (dez por cento) das
vagas de cada cargo aos portadores de deficiência, ofertados como
reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o
número de vagas ofertadas para cada cargo, previsto no **Anexo I**
desta Lei.

§ 2º Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em
número suficiente para prover todos os cargos destinados aos
portadores de deficiência, os cargos que excederem ao número de
candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos
candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação.

§ 3º Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser
destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão
desprezadas as frações decimais.

§ 4º Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no
ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de
compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o
exercício do cargo a que pretende concorrer.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 26 de Novembro de 2019 – Nº 1844

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 6º. As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter classificatório.

Parágrafo único. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem o percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das provas escritas ou orais, não sendo computado o somatório de pontos obtidos na prova de títulos.

Art. 7º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 8º. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 9º. A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo que o chamamento será realizado de acordo com o interesse da Administração Municipal, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e em conformidade com as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 10. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, com os pontos obtidos na prova de títulos, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 11. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 12. Admitir-se-á recurso interposto por candidato, à Comissão Organizadora do Concurso, contra o resultado divulgado de classificação do candidato ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificado no Edital de Concurso Público.

Art. 13. A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal são de 08 (oito) horas diárias e em regime de plantão, conforme dispuser o cargo, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional à jornada de trabalho, tornando-se como base de cálculo o salário base constante no [Anexo I](#), desta Lei.

Art. 14. Os valores constantes no [Anexo I](#), desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais, insalubridades e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, definidos em Lei específica.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 25 de Novembro de 2019.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS

Ordem	Descrição do Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)
01	Fiscal de Tributos	01	40h	1.200,00
02	Advogado	01	30h	1.500,00
03	Contador	01	40h	1.500,00
TOTAL		03		

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 25 de Novembro de 2019.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO